



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2018.0103.0940/SELIC-PMM
REF.: DISPENSA Nº DL-003/2018-SELIC-PMM
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL
Nº: CPS-001/2018-DL-SELIC-PMM-SEMAD

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MELGAÇO, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MELGAÇO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº: 04.876.470/0001-74, localizada na Av. Senador Lemos, 213 - Centro - Melgaço/PA - CEP: 68.490-000, neste ato representada pelo Ordenador de Despesas, o Exmº Sr. Prefeito **JOSÉ DELCICLEY PACHECO VIEGAS**, brasileiro, solteiro, agente político, portador do RG nº 4684033 PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº: 912.201.832-34, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, próximo ao Canto Amazônico, Miritizal, Melgaço/PA, CEP: 68.490-000.

CONTRATADA: DALMAR PRPAGANDA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/CPF (MF) sob o nº: 62.329.420/0001-73, estabelecida na Rua Vespasiano, Vila Romana, São Paulo-SP, CEP: 05044-050, neste ato representada pela sra **MARIA DE FÁTIMA LIMA**, brasileira, divorciada, publicitária, portadora do RG nº 9.773.320 - SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº:, residente e domiciliada na Rua Passo da Pátria, 1025 - apt 71 - Bloco A - Bairro Bela Aliança - São Paulo/SP, CEP: 05.085-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Locação de Imóvel, realizado através de processo de Dispensa de Licitação, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato objetiva a *contratação de empresa especializada em prestação de serviços de publicação de atos oficiais a nível estadual e federal (Editais, Avisos Licitatórios, Extratos de Contratos e Demais Atos Oficiais)*.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 O presente Contrato prescinde de licitação na modalidade Dispensa nº DL-003/2018-SELIC-PMM, com fundamento no artigo 24, inciso VIII, c/c artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor global do contrato será de R\$ 80.220,00 (oitenta e um mil, duzentos e vinte reais), a ser consumido de acordo com a necessidade de publicações.
- 3.2 Portanto, não haverá um pagamento mensal fixo, mas demandas diárias, semanais ou mensais, conforme o caso de publicações, as quais serão pagas até o 10º (décimo) dia após a apresentação da competente fatura/nota fiscal.
- 3.3 A quitação dos serviços prestados será efetiva através de crédito em conta bancária indicada pela Contratada, valendo o depósito bancário como recibo de quitação de pagamento.
- 3.4 No caso de ocorrer atraso no pagamento, será devida atualização financeira com base na variação do IGP/FGV ou na sua ausência, pelo índice que venha substituí-lo, ocorridas entre a data do efetivo pagamento, ressalvado a hipótese de o atraso ter sido responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRAZO



- 4.1 O prazo de execução do presente Contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.
- 4.2 Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o mesmo poderá ser prorrogado nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.66/93, por se tratar de um serviço continuado.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO

- 5.1 O prazo para o fornecimento dos serviços será imediatamente após o encaminhamento via correio eletrônico (e-mail), conforme serviço continuado, objeto deste edital.
- 5.2 Os textos deverão ser encaminhados à contratada, juntamente com a solicitação do serviço, através de correio eletrônico (e-mail).
- 5.3 As publicações deverão ser feitas a critério da Administração nos seguintes jornais:
 - a) Diário Oficial da união;
 - b) Diário Oficial do Estado do Pará;
 - c) Jornal de Grande Circulação no Estado do Pará.
- 5.4 A empresa contratada deverá publicar, após solicitação da Secretaria Municipal, na data e no jornal estipulado por esta, os extratos com os dizeres previamente definidos.
- 5.5 A empresa contratada deverá reparar corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução prestada, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 5.6 A diagramação será definida quando do pedido de publicação.
- 5.7 Encontrado irregularidade nas publicações a Secretaria Municipal fixará prazo ao fornecedor, para correção.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato correrão a cargo da seguinte Dotação Orçamentária:
 - 6.1.1 10 – Prefeitura Municipal de Melgaço; 02 – Secretaria Municipal de Administração – SEMAD; 04.122.0037.2-004 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações da **Contratada**:
 - 7.1.1 Assinar o contrato;
 - 7.1.2 Executar o objeto nos prazos estabelecidos na Ordem de Serviço.
 - 7.1.3 Informar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, quanto à aceitação ao não da execução;
 - 7.1.4 Publicar as matérias na data fixada pela contratante.
 - 7.1.5 Enviar à contratante, obrigatoriamente, e sem ônus para a contratante, página do jornal com a publicação, na data em que esta for realizada, ou no primeiro dia útil subsequente, quando a data da publicação o correr nos sábados, domingos ou feriados.
 - 7.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços ora contratados.
 - 7.1.7 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.



- 7.1.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.
- 7.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 são obrigações do **Contratante**:
- 7.2.1 Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 7.2.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do objeto desta licitação;
- 7.2.3 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 7.2.4 Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Edital, nos horários de expediente normal ou em outros horários constantes em acordos firmados entre as partes.
- 7.2.5 Notificar a CONTRATADA, fixando prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados;
- 7.2.6 A fiscalização e acompanhamento do fornecimento serão exercidos pelo Setor de Compras e Licitações, observado o disposto no Artigo 67, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2.7 A contratante enviará a(as) matérias a serem publicadas, no máximo até o horário previamente indicado na proposta comercial, ao dia anterior a edição do jornal.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

- 8.1 O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.
- 8.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:
- 8.1.2 O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- 8.1.3 A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 8.1.4 O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- 8.1.5 A decretação de falência ou insolvência civil;
- 8.1.6 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 8.1.7 Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.
- 8.2 É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO

- 9.1 O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei nº 8.666/93 e Edital da Dispensa de Licitação nº DL-003/2018-SELIC/PMM.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

- 10.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como nos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 11.1 Nos termos do art. 86 da Lei nº 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) do valor empenhado



- 11.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avançadas, a Contratada ficará sujeito às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93.
- 11.3 Advertência;
- 11.3.1 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado;
- 11.3.2 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 anos e,
- 11.3.3 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- 11.3.5 As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

- 12.1 Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.
- 12.2 Este ato cumpre o § único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 13.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, Sr. ELINAY DE SOUZA ALFAIA, designado pelo órgão solicitante, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- 14.1 CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irremovíveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante devida justificativa escrita e fundamentada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 Este contrato se sujeita ainda às leis municipais inerentes ao assunto.
- 15.2 Caso haja necessidade de alteração no contrato, com acréscimos ou supressões em seu objeto, o mesmo poderá ser alterado com base no dispositivo legal constante no artigo 65, incisos e alíneas §1º ao 8º, todos da Lei 8.666/93, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1 O Foro competente para dirimir eventuais pendências acerca deste Contrato, na forma da Lei Nacional de Licitações, art. 55, § 2º, é o da Comarca de Melgaço, Estado do Pará.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, em três vias



PREFEITURA DE
MELGAÇO

Secretaria de
Administração



de mesmo teor e igual valor, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Melgaço/PA, 05 de Janeiro de 2018.

José Delcicley Pacheco Viegas
Prefeito Municipal

DALMAR PROPAGANDA LTDA - EPP
MARIA DE FÁTIMA LIMA
Sócia Administradora

Francisco Paulo Vasconcelos Farias
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Testemunhas:

1)Nome: _____
CPF: 000.000.000-00

2)Nome: _____
CPF: 000.000.000-00

